

## A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E OS IMPACTOS DA EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO FUNDAMENTADA NO INTERESSE ECONÔMICO

### *THE SOCIAL FUNCTION OF THE CITY AND THE IMPACTS OF THE URBAN EXPANSION OF THE MUNICIPALITY OF RIO DE JANEIRO BASED ON ECONOMIC INTEREST*

Artigo recebido em 19/04/2022

Artigo aceito em 04/05/2022

Artigo publicado em 29/01/2023

#### **Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues**

Doutor em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Mestre em Direito da Cidade pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Advogado com Bacharelado em Direito pela Universidade Candido Mendes. Professor da Graduação em Direito e do Mestrado em Direito e Políticas Públicas da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Consultor em Política Urbana e Direito Urbanístico do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). Atua nas diversas áreas do Direito Civil, no Direito Urbanístico e no Planejamento Urbano. E-mail: [eduardo@domingues.fm](mailto:eduardo@domingues.fm).

#### **Sara Vieira de Oliveira**

Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Advogada, com Bacharelado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie - Rio, com especialização em Direito Financeiro e Tributário pela Universidade Federal Fluminense - UFF e Direito Empresarial pelo IBMEC. Sócia do escritório de advocacia Gonçalves Ferreira Advogados - GFAA.

#### **Vinícius Gama**

Graduado em Direito pela Universidade Candido Mendes (2012) e pós-graduado em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (2016). Possui interesse na área acadêmica pelos debates pós-coloniais, direito à cidade, relações raciais, direito constitucional e sociologia tendo participado de eventos e publicado em revista acadêmica sobre os referidos temas. Como advogado, atua como assessor do Governo do Estado do Rio de Janeiro em assuntos relacionados a patrimônio imóvel, concessões, licitações, elaboração legislativa e contratual. E-mail: [viniciusgama1@outlook.com](mailto:viniciusgama1@outlook.com).

**RESUMO:** O contexto histórico demonstra que as cidades foram e têm sido desenvolvidas em torno do mercado, ou seja, do interesse econômico. Nesse sentido, o presente artigo aborda a problemática da expansão urbana ocorrida na cidade do Rio de Janeiro justificada unicamente nos rendimentos financeiros, sem a devida observância aos princípios constitucionais, diretrizes previstas em lei e à função social da cidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Função Social da Cidade. Mercado. Interesse Econômico. Expansão Urbana. Rio de Janeiro.

**ABSTRACT:** The historical context demonstrates that cities were and have been developed around the market, that is, economic interest. In this sense, this article addresses the problem of urban expansion that occurred in the city of Rio de Janeiro, justified solely by financial income,

without due observance of constitutional principles, guidelines provided by law and the social function of the city.

**KEYWORDS:** Social Function of the City. Marketplace. Economic Interest. Urban Expansion. Rio de Janeiro.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem o intuito de examinar os impactos da expansão urbana na cidade do Rio de Janeiro e de que forma as políticas públicas implementadas pela Administração Pública tendem a replicar uma lógica que perpetua as atuais condições socioespaciais, reforçam a desigualdade social e criam distinções entre as diversas áreas da cidade. Dessa maneira, a presente análise apresenta algumas especificidades do município carioca, contextualizando sua formação com o fenômeno da urbanização.

Para o desenvolvimento deste trabalho, parte-se da premissa que a atual política urbana da cidade do Rio de Janeiro prioriza os interesses da iniciativa privada em detrimento da população e do próprio desenvolvimento municipal. No entanto, para que seja possível apresentar a atual situação, é necessário traçar um breve contexto histórico do fenômeno da urbanização e como a atual configuração socioespacial do município do Rio de Janeiro foi gerada. Para tanto, a construção deste artigo é baseada em pesquisas bibliográficas e documentais, aproveitando, ainda, notícias sobre relacionadas ao tema aqui proposto. A forma da análise é qualitativa e descritiva.

O estudo desenvolvido é relevante pois o desenvolvimento urbano da cidade do Rio de Janeiro é fomentado por políticas públicas que tendem a priorizar os interesses privados, gerando, por vezes, expansão urbana desordenada e ignorando as demandas da própria cidade e da população. Para tanto, o poder público age por meio dos instrumentos normativos e, em determinados casos, de forma mais coercitiva, utilizando até mesmo o seu poder de polícia de forma não justificada para dar cumprimento aos seus programas e satisfazer à iniciativa privada.

Cumprе salientar, no entanto, que essas políticas urbanas não são novidade na realidade carioca. Ao longo da história, o poder público recorreu habitualmente à força para fazer valer seus projetos e, não poucas vezes, esta diretriz restou claramente prevista em legislações e até mesmo ações supostamente criminosas, conforme será descrito ao longo do presente artigo.

Dessa maneira, a pesquisa pretendida será dividida em três tópicos: o primeiro traçará um contexto histórico da urbanização e considerações acerca do fenômeno na cidade do Rio de Janeiro e como isso se espelha na cidade dos dias atuais, utilizando como referência autores como Manuel Castells, Hernando de Soto, David Harvey e Jaime Benchimol. O segundo tópico versará sobre as políticas urbanas atuais e sua tendência a satisfazer, primariamente, a iniciativa privada, contextualizando os autores mencionados com a realidade atual da cidade, bem como notícias que corroboram com a premissa utilizada no presente artigo. Por fim, no terceiro tópico serão realizadas considerações finais sobre os conceitos e conteúdos abordados.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROCESSO DE URBANIZAÇÃO NO MUNDO E NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

Preliminarmente, antes de adentrar nas especificidades históricas da cidade do Rio de Janeiro, esclarece-se que as cidades e as paisagens urbanas, da forma como se apresentam atualmente, são frutos de um longo desenvolvimento histórico, marcado por um processo de urbanização que apresenta seus primitivos elementos já a partir dos anos 2.000 a.C., ainda nos primeiros assentamentos sociais (CASTELLS, 2014, P.18).

Naquele contexto, o desenvolvimento das cidades é marcado pelos indícios de produção, organização e distribuição dos recursos na sociedade. Isso porque, uma vez organizada a produção era possível assegurar alimentação a todos integrantes daquele agrupamento. Entretanto, esse agrupamento de pessoas não se dava somente em razão da alimentação e segurança, visto que a “urbe” era um lugar familiar, sagrado, de domicílio e conforto daqueles povos.

Com o passar dos anos, essa formação administrativa de sociedade continua a se desenvolver, estruturando-se em cidade, composta por sistema político, financeiro, produtivo, e com isso, criando dinâmicas que geraram segregações sociais dentro do mesmo espaço urbano.

As cidades passam, então, a delimitar o espaço urbano, disputar território e com isso, travar lutas externas e ainda lidar com a segurança, bem como com o conflito entre as classes dominantes e as classes dominadas dentro da própria cidade. Todos esses movimentos históricos por si só estruturam as primeiras paisagens urbanas e ao mesmo tempo as modificam.

Além desses elementos históricos que marcaram a formação das cidades, tem-se, ainda, que o desenvolvimento do sistema capitalista a partir do fenômeno da industrialização alterou sobremaneira a organização das cidades. A crescente demanda por mão de obra provocou migração populacional para as cidades, o que levou à expansão rápida e desordenada desses locais para absorção desse contingente migratório. Dessa maneira, a paisagem urbana passa a ser estruturada para atender as necessidades econômicas do sistema capitalista (CASTELLS, 2014, p.21).

O processo de industrialização justificado pelo crescimento econômico a qualquer custo, a venda de que a vida na cidade supostamente seria melhor que a vida no campo, amplamente difundida pelos meios de comunicação da época, estimularam a imigração, sem que, contudo, existissem políticas urbanas e planejamento necessário para o recebimento dessa população na cidade (SOTO, 2001).

Neste contexto, capitalismo e urbanismo se tornam fenômenos indissociáveis, visto que o segundo é um fenômeno impulsionado a partir das alterações promovidas pelo primeiro. É possível dizer que a relação entre os dois fenômenos é de retroalimentação, visto que o capitalismo depende da urbanização e da concentração de populacional para que a produção seja absorvida gerando assim mais valia, conforme leciona David Harvey (2014, p. 30).

Um dos mais simbólicos exemplos que demonstram a relação entre o sistema capitalista e a expansão urbana veio de Paris, durante meados do século XIX. No caso, a cidade não escapava da lógica de outras cidades europeias, que tinha boa parte de sua classe trabalhadora empobrecida, faminta e desempregada, de acordo com Eric Hobsbawm (2014). Naquele momento, a cidade já acompanhava o desenvolvimento industrial, contando com grande parte de sua força de trabalho vivendo na cidade, que disponibilizava péssimas condições por não conseguir absorver o constante fluxo migratório populacional para trabalhar nas indústrias.

Assim, diante do caos social, o então Imperador Luis Napoleão, que havia articulado golpe para encerrar a República, indicou, em 1853, Georges-Eugène Haussmann como Prefeito para que pudesse implementar obras de modernização na cidade. A partir daí, diversas intervenções foram iniciadas para promover a modernização de Paris, gerando empregos, mudança socioespacial da cidade e uma nova relação com o sistema (HARVEY, 2014, p.33).

Do ponto de vista econômico, as alterações implementadas por Haussmann foram importantes para dar soluções para a crise financeira que acometia o país naquele momento. As obras demandaram grandes quantidades de trabalhadores, o que solucionou a questão do

desemprego e solucionou a crise do sistema capitalista, visto que a pujança econômica resolveu a questão da absorção da mercadoria. Outro ponto relevante é que as mudanças na cidade foram capazes de modificar até mesmo o estilo de vida de Paris, gerando, portanto, a necessidade de consumo de novos produtos (HARVEY, 2014, p. 34-38).

Com relação aos critérios de socioespacialidade, as intervenções haussmannianas promoveram o alargamento das vias de Paris, mas também a demolição de moradias onde a classe mais pobre se alojava, empurrando esta camada da população para locais mais afastados dessa nova zona nobre, promovendo, assim, segregação espacial (HARVEY, 2014, p. 33). Este tipo de política pública, que foi justificada a partir de alegações higienistas, normalmente só é possível a partir de medidas autoritárias, considerando a violência dos despejos. Tal situação era facilitada pelo fato de Luis Bonaparte comandar um regime com viés ditatorial.

As reformas de Haussmann passaram a definir o próprio sistema e tiraram Paris da grave crise que atravessava. No entanto, o modelo criado não se sustentou e, tão logo passado o período de largos investimentos, Paris mais uma vez foi assolada por crises de desemprego e do próprio sistema capitalista, fomentando insurreições populares, como aquela ocorrida em 1868, conhecida como Comuna de Paris (HARVEY, 2014, p. 33).

Apesar do esgotamento do modelo haussmanniano, outras cidades no mundo implementaram políticas parecidas. Uma delas foi a cidade do Rio de Janeiro, quando ainda possuía o *status* de capital do Brasil. As intervenções no município carioca são mais marcantes no início do século XX, a partir da indicação de Pereira Passos pelo então Presidente Rodrigues Alves para a prefeitura local, passando a implementar diversas políticas públicas inspiradas no modelo parisiense citado nos parágrafos anteriores.

No caso do Rio de Janeiro, as alterações promovidas por Pereira Passos tiveram diversos objetivos. Um deles diz respeito à tentativa da Administração Pública de impedir a transmissão de doenças, problema identificado desde os tempos do Império, conforme leciona o historiador Jaime Larry Benchimol (1992, p. 178). De acordo com o autor, por vezes, o epicentro da transmissão de doenças era a região central e causa tinha relação com as moradias precárias existentes naquela zona da cidade (1992, p. 179).

Dessa forma, ainda no final do século XIX, já se previam demolições de cortiços e alterações espaciais na cidade para tentar combater a constante onda de doenças que dizimavam parte da população carioca, especialmente porque havia explosão de habitações precárias na cidade (BENCHIMOL, 1992, p. 182-183). Neste sentido, as demolições de

habitações como cortiços e estalagens passaram a ser um projeto de governo, de fato, durante a gestão de Pereira Passos, já no início do século XX.

O “bota-abaixo”, forma como ficou conhecida a política empreendida por Pereira Passos, não se deu apenas por razões sanitárias. A mudança tinha o intuito de sepultar a cidade colonial e trazer o Brasil, por meio de sua Capital, para a modernidade (EDMUNDO apud BENCHIMOL, 1992, p. 204). Para tanto, era necessário eliminar os resquícios da cidade colonial e embelezar a cidade moderna, se livrando das ruas estreitas, dos prédios velhos e malcuidados e de outros elementos que demonstravam o histórico colonial, inclusive alguns traços da existência da escravidão.

Do ponto de vista econômico, tal qual as intervenções de Haussmann em Paris, as obras implementadas também visaram conferir maior agilidade comercial entre os diversos pontos da cidade (BENCHIMOL, 1992, p. 240). No entanto, as alterações na cidade visando agradar à iniciativa privada não se limitaram à questão da circulação. Neste sentido, Jaime Benchimol leciona que:

Atendendo, simultaneamente, aos interesses estratégicos do capital e às suas próprias conveniências econômico-financeiras, a municipalidade escolheu os pontos mais vulneráveis, mais degradados da cidade, onde se concentrava o proletariado urbano. As avenidas e ruas alargadas ou prolongadas – admite o próprio Sousa Rangel – rasgariam as áreas “onde a edificação se acha em piores condições, tem menor valor”. Era o caso na Cidade Velha, das Ruas da Assembleia, Visconde de Itaúna, da Prainha, Camerino, Treze de Maio e Estreita de São Joaquim (BENCHIMOL, 1992, p. 246).

Houve, ainda, fomento por parte do poder público para a ocupação de bairros que hoje compõem a zona sul carioca. O Estado efetivamente investiu nessas áreas visando destiná-la à classe dominante, o que agradava tanto aos ricos quanto à iniciativa privada, que se aproveitou da valorização daqueles bairros (BENCHIMOL, 1992, p. 244).

Quanto à região central, a lógica de cooperação entre Estado e agentes privados não era muito diferente, visto que os bancos disponibilizavam dos valores necessários para que as desapropriações pretendidas pelo poder público fossem sacramentadas e, por outro lado, empresas de arquitetura e engenharia se instalaram nas novas áreas e construíram os novos e modernos empreendimentos na cidade (BENCHIMOL, 1992, p. 244-245).

Outro aspecto importante das alterações promovidas na cidade do Rio de Janeiro diz respeito à deliberada ação por parte do poder público para impedir a valorização de determinadas áreas na região central em que as construções eram precárias e ultrapassadas,

visando a posterior substituição dessas estruturas, visto que elas já não se conformavam com as necessidades do sistema (BENCHIMOL, 1992, p. 245).

As ações por parte do poder público se fizeram viáveis a partir de normativos como o Decreto N° 391, de 10 de fevereiro de 1903<sup>1</sup>, que tratava da regulação de construção e concertos de prédios. Sobre objetivos almejados pela administração pública com a promulgação do Decreto, Benchimol aduz que:

A prefeitura tinha, agora, uma dupla intenção; de um lado, impedir a proliferação de novos cortiços (inclusive em arrabaldes como Copacabana); de outro, impedir que os cortiços e estalagens existentes pudessem prolongar sua existência. (Consta, inclusive, que essa cláusula foi temporariamente suspensa, a pedido de Osvaldo Cruz, para que pudessem ser feitas melhorias sanitárias). Ficavam, assim, sob a mira das leis que determinavam a demolição dos prédios considerados ruinosos e insalubres.

As intervenções, portanto, baseadas na demolição de moradias populares, ainda que muitas vezes impróprias, e demolição de morros localizados na região central provocaram o êxodo de parte da classe operária, que já não tinha mais condições de habitar nessa localidade, dado o avanço da especulação imobiliária e, conseqüentemente, o aumento dos valores de moradia. Sem opções, esta parcela da população não conseguiria habitar nas áreas nobres fomentadas pelo Estado, tendo que recorrer ao movimento de migração em direção aos subúrbios da cidade ou recorrer aos morros existentes ao longo do município, sem, no entanto, qualquer tipo de infraestrutura.

Assim, se depreende que processo de favelização se deu por meio de ações políticas por parte do poder público, que, de forma deliberada, forçou a saída de uma determinada parcela da população de áreas que eram consideradas arcaicas e desnecessárias para o sistema. No entanto, a expulsão desses moradores não foi acompanhada por políticas públicas de realocação, o que os forçou a seguir habitando de formas tão ou mais precárias que aquelas existentes nos cortiços e morros da região central.

Passados alguns anos após as grandes reformas, a cidade do Rio de Janeiro se deparava agora com a expansão das favelas nos morros e encostas, inclusive próximos às regiões nobres como a zona sul da cidade. Como resposta, a administração pública promulgou alguns normativos para tentar conter a situação, como o Código de Obras do Distrito Federal

---

<sup>1</sup> DISTRITO FEDERAL. Decreto N° 391, de 10 de fevereiro de 1903 - Regulamento geral de construções e concertos de prédios.



e onde mantinham seus laços afetivos. Ao mesmo tempo, o local foi destinado à classe dominante, com largos investimentos por parte do poder público, reproduzindo a lógica implementada nas grandes obras do início do século XX.

Somente em 1960 é que fora iniciada a institucionalização da política urbana no Brasil e em 1964 criado o Sistema Federal de Habitação. Sequencialmente, em 1964 a 1985, durante o regime militar, houve avanço nas políticas territoriais e as reformas urbanas estavam muito intensificadas, com a consequente expulsão da população pobre de áreas com mais infraestrutura. Durante esse período houve elitização de áreas da cidade e “autoconstrução de franjas urbanas”, construídas de forma extralegal, em descumprimento inclusive da própria legislação vigente à época (SANTOS; VASQUES, 2021, P. 869).

Em 1988, a Constituição Federal<sup>4</sup> ampliou direitos e criou a expectativa de que a urbanização periférica seria superada. Essa expectativa era resultado da Conferência de Vancouver, que tinha estabelecido que um Estado era suficientemente forte para controlar os efeitos do processo de urbanização. Já na segunda conferência, em Istambul, a política urbana já era vista como uma dimensão das políticas sociais. E ainda, a ONU então passa a se preocupar e estimular o acesso à moradia adequada (SANTOS; VASQUES, 2021, P. 869).

Atualmente a vigente Constituição Federal (BRASIL, 1988) dedicou um capítulo para tratar das Políticas Urbanas. Trata-se do Capítulo II, artigos 182 e 183, que dispõe que a Política Urbana deve ter como objetivo ordenar o “pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. Tais previsões constitucionais são regulamentadas pela Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001<sup>5</sup>, denominada “Estatuto da Cidade”, que, portanto, estabelece as regras da Política Urbana, dentre elas: o direito a cidades sustentáveis, este entendido como a oportunização do direito de acesso à serviços essenciais à vida na cidade, como transporte, moradia, infraestrutura, saneamento, trabalho e lazer.

Também assegura a “gestão democrática”, consistente no direito de participação popular desde a formulação até a execução das políticas voltadas ao desenvolvimento urbano. Prevê ainda que a cidade deve ser desenvolvida de modo a atender o interesse social.

Inclusive, o Estatuto da Cidade ressalta ainda a necessidade de que o planejamento urbano seja realizado de modo que assegure de forma igualitária a “distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município sob sua área de influência, de modo a

---

<sup>4</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 nov. 2022

<sup>5</sup> BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm). Acesso em 20 nov. 2022

evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano” e ao meio ambiente, bem como garanta de forma justa a “distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.”

### 3 A EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO E O MERCADO

A partir de todo o contexto histórico e do avanço no arcabouço jurídico no que diz respeito ao acesso à cidade, parte-se do princípio de que as políticas urbanas no Rio de Janeiro atenderam à lógica do sistema capitalista e, conseqüentemente, aos interesses privados em detrimento das necessidades da população, havendo, inclusive arcabouço jurídico para positivar as ações perpetradas pelo poder público.

Conforme mencionado no parágrafo anterior, houve avanço no que diz respeito à legislação ao longo das décadas, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que trouxe previsões significativas e que acarretaram, inclusive, na promulgação do Estatuto das Cidades.

Todavia, apesar do avanço normativo sobre o tema, as políticas urbanas implementadas recentemente na cidade do Rio de Janeiro parecem se orientar pela mesma lógica que direcionou as intervenções ocorridas em outros momentos históricos, conforme narrado no tópico anterior do presente artigo.

Dentre as intervenções recentes, destacam-se aquelas promovidas em virtude da realização dos Jogos Olímpicos de 2016. O projeto olímpico implementado pela Prefeitura do Rio de Janeiro focou, principalmente, em dois pontos da cidade: a Barra da Tijuca e suas adjacências e a região portuária, localizada na região central da cidade.

Com relação às intervenções na Barra da Tijuca, boa parte da estrutura utilizada nos Jogos Olímpicos foram construídas nas adjacências do bairro, como arenas e até mesmo a vila olímpica. No entanto, até 2016, o bairro não era de fácil acesso para o restante da cidade o que fez com que o Governo do Estado do Rio de Janeiro implementasse obras para levar o serviço metroviário até o local. A inauguração do serviço ocorreu a poucos dias da abertura dos Jogos e custou quatro vezes mais que o previsto<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> TERRA. Com o dobro do custo, Linha 4 do Metrô é inaugurada no Rio. 30 jul. 2016. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/jogos-olimpicos/2016/com-o-dobro-do-custo-linha-4-e-inaugurada-so-ao-publico-olimpico.f89465c7bc34b71564367446dd45872f36gn0azy.html#:~:text=O%20trecho%20o%20C3%ADmpico%20tem%20cinco,ficou%20para%20dezembro%20de%202017>. Acesso em: 19/11/2022

Especificamente na região da Barra da Tijuca, onde houve o maior investimento para os Jogos Olímpicos, já se verificava desde 2007 que a expansão urbana baseada no interesse das incorporadoras imobiliárias já demonstrava construção irregular às margens dos rios e lagoas, bem como falta de saneamento sanitário adequado, poluição, diminuição do espelho d'água e assoreamento das lagoas (SILVA, 2007).

Importante ressaltar que o bairro da Barra da Tijuca já fora estruturado através do Plano Lúcio Costa, com objetivo de especulação imobiliária, idealizado para ser uma área destinaria aos condomínios fechados, escritórios e empresa, sem que fosse pensado na classe mais vulnerabilizada e na classe trabalhadora (MAIA, 1998).

Para a construção da vila olímpica, a Prefeitura escolheu o bairro de Curicica, localizado nos arredores da Barra da Tijuca, mais especificamente a comunidade denominada Vila Autódromo. No local, residiam cerca de 500 famílias e já existia há mais de 40 anos<sup>7</sup>. No entanto, a partir de medidas frequentemente arbitrárias como remoções, desapropriações e reintegrações de posse, a Prefeitura retirou quase a totalidade dessas pessoas do local, alojando-as em um condomínio chamado Parque Carioca, localizado a cerca de 3 KM da Vila Autódromo.

A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro teve papel bastante atuante na tentativa de impedir algumas das ações implementadas pela Prefeitura do Rio de Janeiro. Na época, o então coordenador do Núcleo de Terras da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro indicou que a Prefeitura criou um clima de terror no local com as frequentes ações de desapropriação ajuizadas e respaldadas pelo Poder Judiciário, indicando que muitas vezes os moradores não tinham condições nem de retirar seus objetos pessoais das casas que foram demolidas<sup>8</sup>.

Sobre a vida no Condomínio Parque Carioca, moradores relataram que os apartamentos possuem estrutura precária e que sofrem com ameaças por parte de milicianos, que cobram pelo uso da piscina do Condomínio<sup>9</sup>. Outro ponto sobre a vida no Parque Carioca é o relato de moradores que se endividaram, visto que o Condomínio foi construído como parte integrante do Projeto Minha Casa Minha Vida e, portanto, haveria a necessidade de

---

<sup>7</sup> BRASIL, Agência. Vida removida: a luta pela permanência na Vila Autódromo. 28 ago. 2016. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/vida-removida-luta-pelapermanencia-na-vila-autodromo>. Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>8</sup> CORREIO DO BRASIL. Defensoria Pública critica demolição de casas na Vila Autódromo. 12 fev. 2016. Disponível em: <https://www.correiodobrasil.com.br/defensoria-publica-critica-demolicao-de-casas-na-vila-autodromo/>. Acesso em 19 nov. 2022

<sup>9</sup> G1. Legado olímpico: moradores retirados da Vila Autódromo relatam problemas nas condições de condomínios. 21 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/21/legado-olimpico-moradores-retirados-da-vila-autodromo-relatam-problemas-nas-condicoes-de-condominios.ghtml>. Acesso em 20 nov. 2022.

pagamento de prestações mensais, além da necessidade de pagamento de taxas condominiais, despesas que não integravam o orçamento mensal dessas pessoas<sup>10</sup>.

As intervenções olímpicas fizeram com que o bairro de Curicica passasse a integrar o projeto Barra Olímpica, levando a expansão urbana ao local. Com o projeto, vieram obras e políticas para melhorar a infraestrutura, como a ampliação do serviço de transporte e outras benesses, porém o local se tornou alvo de especulação e a oferta de empreendimentos imobiliários aumentou, conforme aduz Lilian Amaral de Sampaio (2014), gerando aumento dos valores e inviabilizando a vida dos moradores, que são submetidos a um processo de gentrificação.

Em novembro de 2022, a Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro derrubou o veto do Prefeito Eduardo Paes e promulgou Projeto de Lei que cria o bairro Barra Olímpica, composto pela divisão dos bairros da Barra da Tijuca, Camorim e Jacarepaguá, abarcando, portanto, as áreas alteradas pelo projeto olímpico, inclusive a Vila Autódromo. No entanto, o Parque Carioca não integra o novo bairro.

As intervenções também afetaram a região central do Rio de Janeiro, mais notadamente a zona portuária. O projeto de alterações no local foi denominado Porto Maravilha e visava a revitalização do local a partir da demolição de estruturas, implementação de serviço de transporte, instalação de museus e estabelecimento de uma nova área comercial.

O “Projeto Porto Maravilha” foi implementado a partir da Lei Complementar 101 de 23 de novembro de 2009<sup>11</sup>, que modificou o Plano Diretor para instituir a “Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio”. O citado tinha como objetivo revitalizar a região portuária da cidade, “através de melhorias sociais e valorização ambiental” (RIO DE JANEIRO, 2009), com a participação dos proprietários, moradores e investidores. O projeto tem previsão de conclusão em trinta anos.

Entretanto, ao contrário da previsão legislativa, pouca foi a participação popular, visto que as deliberações e controle dos projetos e obras são do Conselho Consultivo e da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto, ferindo inclusive o princípio da gestão democrática da cidade (CZIMMERMANN, 2014) preconizado na Constituição e no Estatuto da Cidade.

---

<sup>10</sup> GLOBO, O. 'Minha casa, minha dívida': a vida dos ex-moradores da Vila Autódromo. 02 nov. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/minha-casa-minha-divida-vida-dos-ex-moradores-da-vila-autodromo22019040>. Acesso em: 19 nov. 2022.

<sup>11</sup> RIO DE JANEIRO. Lei Complementar 101, de 23 de novembro de 2009. Modifica o Plano Diretor, autoriza o Poder Executivo a instituir a Operação Urbana Consorciada da Região do Porto do Rio e dá outras providências. Disponível em: <http://mail.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/f25edae7e64db53b032564fe005262ef/b39b005f9fdbe3d8032577220075c7d5?OpenDocument>. Acesso em: 19 nov. 2022

De fato, o projeto Porto Maravilha modificou a cidade, estimulou o comércio, trouxe museu, grandes eventos e gerou movimento em uma área pouco movimentada apesar de localizada no centro da cidade. Todavia, a Prefeitura implementou diversas ações violentas para dar viabilidade ao projeto, tal como a remoção de moradores que habitavam o local.

Importante destacar que esta área é dotada de grande simbolismo para a cidade do Rio de Janeiro, dado sua relação com a questão colonial e escravagista. Essa região já havia sido submetida ao apagamento histórico durante as intervenções ocorridas no início do século XX. Ali funcionava o Cais do Valongo, porta de entrada de milhares de africanos escravizados no Brasil e soterrado durante a administração de Pereira Passos. O Cais foi “redescoberto” em 2011 durante as obras do projeto Porto Maravilha.

A localidade onde era edificado o Cais do Valongo é um *locus* da vivência negra, visto que ali, escravizados e seus descendentes habitaram e trabalharam desde os tempos do Império, de acordo com Júlio Cesar Pereira (2007). A realidade se mantém até os dias de hoje nos morros e nos outros tipos de moradia locais, contando, inclusive, com o Quilombo da Pedra do Sal, também situado na região portuária.

No entanto, apesar dos avanços na preservação desses locais pelas administrações recentes, a população que habita o local não teve o mesmo tratamento e foi alvo de diversas ações truculentas por parte do Poder Público, que, para implementar o Porto Maravilha, se valeu de artifícios como remoções e desapropriações em locais como o Morro do Pinto e o Morro da Providência

O fundamento para remoção dessas pessoas fora noticiado na mídia tendo como motivo supostamente estarem residindo em áreas de risco, quando o motivo real era a especulação imobiliária com a construção do Porto Maravilha e com isso o objetivo de retirar dali as favelas (SILVA, 2016), viabilizando a criação de um novo espaço, capaz de atender às demandas da iniciativa privada e da especulação imobiliária.

Importante destacar que as pessoas removidas daquela região eram realocadas pelo Programa Minha Casa Minha Vida no bairro de Santa Cruz, zona oeste do Rio de Janeiro, há pelo menos sessenta e três quilômetros de distância, ou seja, as pessoas que viviam em uma comunidade existente na cidade do Rio de Janeiro desde 1875 (Morro do Pinto) e 1981

(Pavuna), passam a ser removidas em 2009 em razão de um interesse econômico da cidade com especulação imobiliária, em claro movimento de gentrificação<sup>12</sup>.

Após os Jogos Olímpicos, o Estado do Rio de Janeiro entrou em profunda crise econômica, o que afetou sua capital. A crise gerou agravamento do desemprego, resultando no esvaziamento da região central da cidade, cuja ocupação é majoritariamente oriunda das atividades econômicas. Esta situação impactou diretamente no resultado esperado do Projeto Porto Maravilha, impedindo que o local fosse amplamente povoado e se tornasse uma nova região de concentração de atividades econômicas.

Diante da situação, a Prefeitura do Rio de Janeiro promulgou a Lei Complementar Nº 229, de 14 de julho de 2021<sup>13</sup>, que instituiu o Projeto Reviver Centro, cujo objeto é o fomento para ocupação residencial na região central. O Projeto foi lançado em decorrência da crise financeira mencionada no parágrafo anterior, mas também por conta da pandemia da COVID-19, que agravou o quadro de esvaziamento no local por conta do aprofundamento das condições econômicas e pela mudança da dinâmica no trabalho, visto que algumas empresas adotaram o regime de home-office, reduziram os seus escritórios e, em alguns casos, migraram para a zona sul da cidade.

O Reviver Centro replica a dinâmica apontada durante o presente artigo, isto é, concede incentivos para a iniciativa privada construir empreendimentos imobiliários no local que, em troca, teriam a possibilidade de erguer novos empreendimentos em zonas consideradas nobres da cidade, como Tijuca, Leme, Copacabana e outros. Portanto, se repete a aliança entre o poder público e a iniciativa privada na construção das políticas urbanas.

Críticos do Projeto mencionam que a execução de políticas públicas a partir dos interesses privados não costuma ser inclusiva com pessoas de baixa renda, o que pode afetar diretamente as pessoas que hoje residem no local<sup>14</sup>. Após o lançamento do projeto, aumentaram os pedidos de licença para construir na região central<sup>15</sup> e já há grande oferta de

---

<sup>12</sup> Processo urbano de valorização econômica de determinadas áreas da cidade, através de ações políticas segregadoras e elitistas, visto que busca a valorização de uma determinada população em detrimento de outra.

<sup>13</sup> RIO DE JANEIRO. Lei Complementar Nº 229, de 14 de julho de 2021. Institui o programa Reviver Centro, que estabelece diretrizes para a requalificação urbana e ambiental, incentivos à conservação e reconversão das edificações existentes e à produção de unidades residenciais na área da II Região Administrativa - II RA, bairros do Centro e Lapa, autoriza a realização de operação interligada e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smu/buscafacil/Arquivos/PDF/LC229M.PDF>. Acesso em 19 nov. 2022

<sup>14</sup> EURIO. Projeto Reviver Centro é contestado por especialistas e vereadora do Rio. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em <https://eurio.com.br/noticia/23067/projeto-reviver-centro-e-contestado-por-especialistas-e-vereadorado-rio.html>. Acesso em: 19 de nov de 2022.

<sup>15</sup> G1. Em 9 meses, projeto Reviver tem 16 pedidos de licença para imóveis residenciais no Centro do Rio; vendas crescem 118% em 1 ano. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de->

empreendimentos. No entanto, observando o ocorrido em outros momentos na cidade, é possível que a especulação imobiliária gere novamente o fenômeno da gentrificação, forçando os moradores a saírem daquela região.

Por se tratar de um projeto novo, ainda não é possível sacramentar seus efeitos na realidade do Rio de Janeiro e nem se seus instrumentos voltados para a habitação social irão funcionar. No entanto, considerando que sua dinâmica é semelhante às outras reformas implementadas na cidade, é necessário que a sociedade esteja atenta para se organizar para impedir que os efeitos mais prejudiciais desse tipo de política sejam implementados.

Ocorre que, diversas foram as reformas urbanas ocorridas na cidade do Rio de Janeiro, inclusive recentes, justificadas também pelo desenvolvimento econômico e interesses do mercado e que impactaram a paisagem urbana e a vida dos habitantes residentes nas áreas modificadas. Exemplo claro dessas reestruturações urbanas ocorreram durante o período de implementação e grandes eventos, como por exemplo o projeto destinado aos Jogos Olímpicos.

Importante ressaltar que não se discute que o investimento em grandes eventos e nem em bairros ainda em processo de urbanização acarretam benefícios econômicos à cidade, visto que proporcionam à cidade a arrecadação de recursos financeiros, tributos, trabalho e emprego, entretanto, o que se pontua no presente artigo é que esse não pode ser o único fundamento para o desenvolvimento urbano.

Inclusive, é essa a diretriz dada pela própria Constituição Federal, que dentre outras disposições, assegura que a Política Urbana deve ser implementada de modo que garanta o bem-estar de seus habitantes. Ou seja, ainda que a cidade ainda hoje se desenvolva em torno do mercado, deve haver políticas públicas que assegurem também o desenvolvimento social e direitos mínimos necessários à vida plena dos cidadãos.

Entretanto, não é o que tem acontecido na cidade do Rio de Janeiro. Especificamente, quando da implementação do projeto Parque Olímpico, foram removidas pelo menos quinhentas famílias residentes na Vila do Autódromo, comunidade existente na cidade há mais de quarenta anos (AGÊNCIA BRASIL, 2016).

O problema da remoção das famílias sob o fundamento da expansão econômica se dá por diversas razões, dentre elas o tempo de vida daquelas famílias naquele espaço, a rotina, o emprego e educação existente naquelas áreas.

---

[janeiro/noticia/2022/05/15/em-9-meses-projeto-reviver-tem-16-pedidos-de-licenca-para-imoveis-residenciais-no-centro-do-rio-vendas-crescem-118percent-em-1-ano.ghtml](https://janeiro/noticia/2022/05/15/em-9-meses-projeto-reviver-tem-16-pedidos-de-licenca-para-imoveis-residenciais-no-centro-do-rio-vendas-crescem-118percent-em-1-ano.ghtml). Acesso em 19 nov. 2022

Ainda, outro problema relevante é que o ordenamento jurídico brasileiro garante a indenização por desapropriação aquele que possui título formal da propriedade, assim, aquele que não o possuir, não lhe é devida a garantia da indenização pela perda do direito de moradia (ZACCARA; MASTRODI, 2016, p. 865).

É então exatamente por viverem em situação extralegal que essas famílias acabam sendo sujeitas a aceitar a remoção ou realocação para outras áreas, ainda que não representem de fato a própria vontade.

Paralelamente a esse processo de remoção das famílias, o Município do Rio de Janeiro declarou gasto de R\$ 365,70 milhões para desapropriação e implantação do BRT Transolímpico, ainda inacabado em algumas áreas da cidade (CASTRO, 2016). Não obstante as desapropriações, os custos com os Jogos Olímpicos alcançaram o montante de quarenta e um bilhões de reais, deixando obras gigantescas completamente abandonadas e tendo, inclusive, uma vila destinada à atletas com imóveis de 77 a 325 metros quadrados e com valor de venda entre R\$ 650 mil e R\$ 2,5 milhões de reais<sup>16</sup>.

Entretanto, apesar dos claros instrumentos jurídicos, as ações públicas não têm sido pautadas nas previsões legais, mas sim principalmente no interesse econômico e em torno do mercado, que acarreta remoções arbitrárias e segregação dos espaços dentro da própria cidade, “limpando” as áreas de especulação imobiliária e destinando as pessoas em situação de vulnerabilidade para os lugares sem interesse econômico.

É, portanto, urgente a necessidade de se pensar a cidade de forma sustentável e em respeito aos princípios e garantias constitucionais, bem como às previsões legais amplamente previstas no ordenamento jurídico brasileiro, que podem possuir eficácia caso seja os instrumentos sejam efetivados.

E como sustentável, entende-se uma cidade que garanta aos seus habitantes meios dignos para o exercício da vida urbana, bem como às futuras gerações. Trata-se, portanto de uma “Cidade Humana”, que nas palavras de AIETA (2016), não busque o crescimento econômico, e que inclusive, tenha até um “decrecimento feliz”. Isso porque, conforme pontua, o crescimento econômico nem sempre está associado ao bem-estar social.

Assim, impositivo repensar os reiterados impactos urbanos, ambientais e sociais sofridos pelas cidades, principalmente pela cidade do Rio de Janeiro, que necessita urgentemente de políticas urbanas eficientes que busquem a reorganização da sociedade, que

---

<sup>16</sup> G1. **Cinco anos depois, legado da Rio 2016 tem obras inacabadas, projeções fracassadas e projetos no papel.** 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/18/cinco-anos-depois-legado-da-rio-2016-especial.ghtml>. Acessado em 20 de novembro de 2022.

pense na paisagem e nos contextos sociais, a fim de verificar e entender como as coisas se mostram e se desenvolvem ou podem se desenvolver, para então buscar um modelo que proporcione qualidade de vida aos habitantes.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise do histórico de intervenções públicas na questão urbana, é possível traçar um paralelo de similaridade entre as políticas implementadas após a vigência da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadão, e aquelas implementadas no início do século XX, momento em que a República completava pouco mais de 10 anos e que a própria tradição democrática não havia sido consolidada.

No entanto, a relação íntima entre a expansão urbana e o sistema capitalista se faz presente em cada uma das políticas citadas neste artigo. Os exemplos aqui mencionados são focados na cidade do Rio de Janeiro, mas a lógica e seus efeitos são replicados em outras cidades do mundo, conforme leciona Harvey (2014, p. 33). Tal fato ocorre porque o próprio sistema capitalista se globalizou e é, de certa forma, aplicado de forma parecida em todos os lugares, inclusive com o desenvolvimento urbano funcionando como sua força motriz em determinados momentos.

Neste sentido, é importante lembrar que a crise financeira de 2008 foi causada em grande parte por conta da especulação imobiliária existente em diversas cidades do Estados Unidos e, quando o sistema ficou insustentável, seus efeitos atingiram trabalhadores do mundo inteiro.

No caso do Rio de Janeiro, a exemplo da Paris de Haussmann, a expansão urbana gerou empregos, modificou a paisagem local, disponibilizou novos serviços urbanos para a população. No entanto, esse desenvolvimento foi desigual e obrigou, muitas vezes de maneira violenta, a saída de determinadas parcelas da população desses novos espaços.

Importante ressaltar que não se questiona que o investimento feito por meio dos grandes eventos ou até mesmo em bairros que necessitam de políticas urbanas possam acarretar benefícios econômicos à cidade, visto que proporcionam arrecadação de recursos financeiros, tributos, trabalho e emprego, entretanto, o que se pontua no presente artigo é que esse não pode ser o único fundamento para o desenvolvimento urbano porque esse modelo de política tende a retirar o morador para criar um novo espaço urbano voltado para a especulação imobiliária.

Neste viés, uma das grandes provas do crescimento desigual promovido pelas políticas urbanas recentes diz respeito à questão do transporte público. Como mencionado ao longo do texto, o serviço metroviário na cidade foi expandido para atender à Barra da Tijuca, custando 4 vezes mais do que o previsto. No entanto, as obras no BRT Transbrasil, serviço de ônibus que ligará a região central da cidade às zonas norte e oeste pela Avenida Brasil, ainda não foi finalizada e já conta com 5 anos de atraso<sup>17</sup>, o que denota a diferença de tratamento entre as regiões da mesma cidade.

Conforme esclarecido anteriormente, as Políticas Urbanas devem ser desenvolvidas com o objetivo de assegurar o bem-estar de seus habitantes e a função social da cidade, essa compreendida como o conjunto de ações e instrumentos necessários à garantia de direitos essenciais aos cidadãos da cidade, dentre eles: moradia, transporte, segurança, emprego e educação.

O avanço promovido pela Constituição Federal de 1988 é um marco histórico no que diz respeito ao direito à cidade. Suas previsões, especialmente aquelas exaradas nos artigos 182 e 183, formam o reconhecimento de que o desenvolvimento urbano deve primar pelas funções sociais das cidades. A importância de tais dispositivos resultou no Estatuto da Cidade, já citado no presente artigo, que já em seu art. 2º apresenta o rol que deve pautar as políticas urbanas.

A existência de normativos tão bem definidos e que tratam do tema de maneira tão analítica, demonstram que a Constituição Federal se preocupou com o desenvolvimento urbano em todas as suas fases. Isto é, observando o arcabouço jurídico, percebe-se que os instrumentos estão dispostos, cabendo ao gestor público observar e adequar suas políticas aos ditames constitucionais.

Entretanto, apesar dos claros instrumentos jurídicos, as políticas públicas são frequentemente implementadas ao arrepio das previsões legais, considerando, principalmente, o interesse econômico e em torno do mercado, que acarreta remoções arbitrárias e segregação dos espaços dentro da própria cidade, “limpando” as áreas de alvo da especulação imobiliária e realojando as pessoas em situação de vulnerabilidade para os lugares precários e com menor presença do poder público.

É, portanto, urgente a necessidade de se pensar a cidade de forma sustentável e em respeito aos princípios e garantias constitucionais, bem como às previsões legais amplamente

---

<sup>17</sup> BRASIL DE FATO. RJ: Obras do BRT da Avenida Brasil consumiram quase R\$ 2 bilhões e têm atraso de cinco anos. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/06/29/rj-obras-do-brt-da-avenida-brasil-consumiram-quase-r-2-bilhoes-e-tem-atraso-de-cinco-anos>. Acesso em 19 nov. 2022.

previstas no ordenamento jurídico brasileiro. E como sustentável, entende-se uma cidade que garanta aos seus habitantes meios dignos para o exercício da vida urbana, bem como às futuras gerações. Trata-se, portanto, de uma “Cidade Humana”, que nas palavras de AIETA (2016), não busque o crescimento econômico, e que inclusive, tenha até um “decréscimo feliz”. Isso porque, conforme pontua, o avanço econômico nem sempre está associado ao bem-estar social.

Como menciona Harvey, o direito à cidade vai além da mera utilização dos recursos existentes na cidade, ele deve ter a prerrogativa de alterar e reformular o espaço urbano de acordo com os anseios dos cidadãos (2014, p. 47). Portanto, é um direito da própria coletividade moldar o processo de urbanização e, portanto, deve haver pressão sobre o poder público para que implemente os mecanismos já previstos no ordenamento jurídico para ampliar a participação popular na formulação de políticas urbanas, visando a superação do modelo atual e a construção de uma cidade mais igualitária e sustentável.

## REFERÊNCIAS

AIETA, Vania Siciliano. **Cidade inteligentes e o pacto dos prefeitos: uma proposta de inclusão dos cidadãos rumo à ideia de " cidade humana"**. Revista de Direito da Cidade, v. 8, n. 4, p. 1622-1643, 2016.

BENCHIMOL, Jaime Larry. **Pereira Passos: um Haussmann tropical: a renovação urbana da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, 1992. P. 178, 182-183, 204, 244-246.

BRASIL, Agência. **Vida removida: a luta pela permanência na Vila Autódromo**. Rio de Janeiro. 2016. Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2016-06/vida-removida-luta-pela-permanencia-na-vila-autodromo>. Acesso em: 20 de novembro de 2022.

CASTELLS, Manuel. **La Cuestion urbana**. Buenos Aires: Siglo Ventiuno editores, 2014. P. 18.

CASTRO, Demian Garcia, et al. **"Rio de Janeiro: os impactos da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas 2016."** (2015).

CZIMMERMANN, Fernanda Riviera. **O projeto porto maravilha e operação urbana consorciada da região do porto do Rio de Janeiro**. Revista Digital de Direito Administrativo, v. 1, n. 1, p. 115-143, 2014.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes – Do Direito à Cidade à Revolução Urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. P. 30,33-38, 43

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e Estados**. Rio de Janeiro.

Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:7v4J0cmMaxUJ:https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/rio-de-janeiro.html&cd=17&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em 20 de novembro de 2022.

MAIA, Rosemere Santos. **A produção do espaço em áreas de auto-segregação: o caso da Barra da Tijuca**. Anuário do Instituto de Geociências, v. 21, p. 39-75, 1998.

PERLMAN, Janice. **O mito da marginalidade: favelas e política no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981

PEREIRA, Júlio Cesar M. da S. **À flor da terra: o cemitério dos pretos novos no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Garamond: IPHAN, 2007.

SANTOS, Angela Moulin Simões Penalva; VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. **Pandemia, higienismo e saneamento básico: uma leitura da política urbana em tempos de covid-19**. Revista de Direito da Cidade, v. 13, n. 2, p. 869. 2021.

SILVA, Gabriela da Costa. "**Sustentabilidade ambiental na ocupação urbana da Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro**." (2007).

SILVA, Ana Cristina Costa de Lima. **Porto Maravilha: arbitrariedade, mídia e produção de consenso na construção da nova região portuária do Rio de Janeiro**. 2016.

SOTO, Hernando de. **O mistério do capital: por que o capitalismo dá certo nos países desenvolvidos e fracassa no resto do mundo?** Rio de Janeiro: Record, 2001.

ZACCARA, Suzana Maria Loureiro Silveira; MASTRODI, Josué. **O que é o objeto "moradia" do Programa Minha Casa, Minha Vida?** Revista de Direito da Cidade, [s.l.], v. 8, n. 3, p.859-855, 2 ago. 2016. Universidade de Estado do Rio de Janeiro.